

LEI Nº 7.216, DE 18 DE ABRIL DE 2024

Altera a redação do inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 6.548, de 30 de outubro de 2018 e dá outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O inciso II, do Art. 3º, da Lei nº 6.548, de 30 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - [...]

[...]

II – TÁXI – Veículo sobre rodas, tipo automóvel, caminhonete (Pick up) ou camioneta, com capacidade de até 07 (sete) ocupantes sem percurso pré-determinado, funcionando sob o regime de aluguel a taxímetro, utilizado como forma de utilidade pública no transporte de passageiros”.

Art. 2º – Fica revogada em todos os termos a Lei Municipal nº 5.462, de 23 de dezembro de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

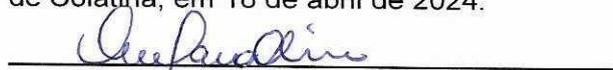
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 18 de abril de 2024.



Secretária Municipal de Governo.